



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.359.602/0001-68, com sede na Rua Santo Daniel, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1048098147, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 654.025.610-87, residente na cidade de Salto do Jacuí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de equipe de arbitragem e mesários para a realização da 14ª Taça Cidade de Ibarama de Futsal, que será realizada no Ginásio Municipal de Esportes João Lazzari, situado na Rua Quinze de Dezembro, nesta cidade.

1.2 Especificações do Objeto:

1.2.1 A equipe de arbitragem deverá ser composta por 02 (dois) árbitros profissionais e 02 (dois) mesários.

1.2.2 O campeonato terá 03 (três) categorias (adulto livre, feminino e veterano), sendo realizado em 18 (dezoito) rodadas, com 14 (quatorze) rodadas com 4 jogos, 01 (uma) rodada com cinco jogos, 01 (uma) rodada com seis jogos e 02 (duas) rodadas com três jogos.

1.2.3 Os jogos ocorrerão no turno da noite, a partir das 19h30, conforme segue:

- a) Dias 05, 07, 11, 13, 18, 21, 23 e 25 de outubro;
- b) Dias 01º, 03, 06, 08, 17, 22, 25 e 29 de novembro;
- c) Dias 06 e 09 de dezembro.

1.2.4 Serão por conta do Contratado as despesas de locomoção, alimentação e quaisquer outras vantagens.

1.2.5 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por rodada, perfazendo um montante de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, alimentação, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo uma paga ao final de outubro e a outra quando encerrada a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria De Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade Orçamentária: 02 – Cultura, Turismo e Desporto

Projeto/Atividade: 2042 – Promoção de Eventos Esportivos e Incentivo ao Desporto

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência será a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura até o dia 11 de dezembro de 2023, ou até que o objeto seja executado em sua totalidade, nos termos do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratante poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão da vigência por:

6.1.1 Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;

6.1.2 Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

6.1.3 Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;

6.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o contratante estiver de acordo;

6.1.5 Não dar início às atividades no prazo previsto;

6.1.6 Ocorrência dos demais casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

7.1.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.4 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.5 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.6 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.7 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.8 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

8.2 E, por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

VALMOR NERI Assinado de forma
digital por VALMOR NERI
MATTANA:20 MATTANA:20056877072
056877072 Dados: 2023.10.02
09:14:53 -03'00'

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal
Contratante

Ibarama, 02 de outubro de 2023.


JOÃO AIRTON BRAGANHOL
Contratado

João Airton Braganhol - ME
CNPJ 19.359.602/0001-68
Rua Santo Daniel, 30
Salto do Jacuí / RS

Testemunhas: